



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI EDERVANIA MALTA 2024  
“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS  
PARA REUNIÕES DE MICROEMPREENDEDORES  
NA CASA DO TRABALHADOR (OU CASA DO  
EMPREENDEDOR) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar uma sala de reuniões na Casa do Trabalhador ou Casa do Empreendedor, destinada exclusivamente para uso de microempreendedores locais, com o objetivo de promover reuniões de negócios e encontros com colaboradores.

Art. 2º A utilização da sala mencionada no artigo 1º deverá atender aos seguintes critérios:

I – A reserva da sala deverá ser feita por meio de ofício antecipado, com prazo mínimo de 5 dias de antecedência;

II – O microempreendedor deverá comprovar seu registro no MEI (Microempreendedor Individual) ou apresentar documentação equivalente;

III – O público presente nas reuniões deverá ser limitado a no máximo 10 pessoas, de acordo com a capacidade do espaço e normas de segurança vigentes;

IV – A sala poderá ser utilizada para reuniões com o objetivo de fortalecer as atividades do microempreendedor, como encontros com colaboradores, parceiros, fornecedores, e demais partes relacionadas ao negócio.

Art. 3º A administração da Casa do Trabalhador ou Casa do Empreendedor deverá regulamentar o processo de agendamento e uso da sala, observando as necessidades de organização e disponibilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Milton Gomes Santana, 1 de Outubro de 2024**

**Edervânia dos Santos Malta**  
Vereadora - PP



## PROJETO DE LEI

AGRADEÇO A Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, pelo seu apoio e atenção ao projeto de lei que visa fomentar o empreendedorismo local. Através desse projeto, pretendemos incentivar a criação de novos negócios e a expansão de empresas já estabelecidas no município, promovendo o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Através de incentivos fiscais, como descontos na tributação, e outras medidas, esperamos estimular a criação de novos postos de trabalho e a geração de renda para a população local. O projeto também visa facilitar a obtenção de licenças e autorizações necessárias para a instalação e funcionamento de novos negócios, simplificando os processos burocráticos.

Este projeto de lei tem como finalidade fomentar o empreendedorismo local, criando um espaço acessível e adequado para que microempreendedores possam realizar reuniões e organizar suas atividades. O fortalecimento do pequeno negócio é essencial para o desenvolvimento econômico do município, e a disponibilização de um local apropriado contribui diretamente para o crescimento e a profissionalização dessas iniciativas. Essa redação garante a formalidade necessária para um projeto de lei, incentivando o empreendedorismo e a colaboração entre os cidadãos.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade fomentar o empreendedorismo local, criando um espaço acessível e adequado para que microempreendedores possam realizar reuniões e organizar suas atividades. O fortalecimento do pequeno negócio é essencial para o desenvolvimento econômico do município, e a disponibilização de um local apropriado contribui diretamente para o crescimento e a profissionalização dessas iniciativas. Essa redação garante a formalidade necessária para um projeto de lei, incentivando o empreendedorismo e a colaboração entre os cidadãos.

AGRADEÇO A Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, pelo seu apoio e atenção ao projeto de lei.

Assinado em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, 2024.

Processo 2024.001.257  
Projeto de Lei n° 49 de  
01/10/2024